



Assembleia Municipal de Vila Real  
Data: 18/06/2018  
N.º 279/Proc.º n.º .....  
Resp. of. n.º .....

## CERTIDÃO

*Meu-fca*

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada no dia 16/04/2018, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:-----

-----ASSUNTO: - Abertura de Concurso Público para Concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária em Vila Real -----

— Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“O Município de Vila Real lançou em junho de 2017, o Concurso Público para Concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária na área da cidade de Vila Real.

Um dos pontos desse Caderno de Encargos referia que os equipamentos dos postes direcionadores comerciais deveriam integrar uma solução interativa com “Smartphones” e outros dispositivos móveis que possibilitasse a criação de uma rede municipal de pontos urbanos inteligentes e conectados para divulgação de informação contextualizada de proximidade.

Considerando que a solução tecnológica pretendida não ficou suficientemente clara e expressa no Caderno de Encargos, o Júri em 27 de março de 2018, após consultados os Serviços propôs ao Executivo ponderar a anulação do Concurso, proposta esta aceite pelo Vereador do Pelouro.

Considerando que existe uma oportunidade no novo procedimento concursal, de o Município considerar o aumento do perímetro da concessão, incluindo a Zona Industrial, o Complexo Desportivo do Monte da Forca e toda a zona envolvente do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, aumentando por isso o número de equipamentos e mobiliário urbano a instalar.

Considerando que o Município de Vila Real tem vindo a aprimorar a experiência dos turistas e munícipes, tendo já criado para isso uma Aplicação Móvel onde é disponibilizada informação relevante, ou ainda, através da sua página Web.

*António*



Considerando que se pretende evoluir e para isso criar uma rede municipal de pontos urbanos inteligentes e conectados para divulgação de informação contextualizada de proximidade interior e exterior, e tendo ainda em conta outros projetos em curso, como o projeto Smart Cities em que implica a instalação de sensores, por exemplo, de luminosidade, humidade, temperatura, etc., ou ainda o projeto de controlo de tráfego em desenvolvimento com a Universidade de Trás-Os-Montes e Alto Douro.

Considerando que a gestão do mobiliário urbano instalado em domínio público municipal, afeto à exploração de publicidade, deve promover a qualidade de vida urbana, ao nível da segurança, da estética e informação aos cidadãos.

Considerando que atualmente estão instalados na cidade de Vila Real várias tipologias de equipamentos urbanos ao nível de Outdoors, Mupis, Sinalização de Orientação Comercial, Abrigos de Transportes Públicos, etc., alguns dos quais em nº superior ao que seria adequado.

Considerando a necessidade de se disponibilizarem equipamentos com os mais modernos meios tecnológicos, que permitam uma melhor utilização de conteúdos publicitários e informar os cidadãos.

Considerando que a gestão dos equipamentos existentes no domínio público deve ser realizadas de acordo com a ponderação dos custos e benefícios, e as despesas devem satisfazer os requisitos da economia, eficiência e eficácia, especialmente quando envolvam um investimento significativo de dinheiros públicos, como é o caso dos equipamentos com as especificações técnicas e design definidos pelos Serviços de Planeamento e Mobilidade, conforme mapa seguinte:

Mobiliário Urbano	Quantidades	Investimento	
		Preço Unitário	Total
Outdoors de Publicidade (8x3)	20	2 500 €	50 000 €
Outdoors Multimédia (3,2*2,2)	2	43 000 €	86 000 €
Mini Outdoors (2,4x1,7)	15	10 000 €	150 000 €
Suportes para Sinalética de orientação de âmbito comercial (5 placas)	36	600 €	21 600 €
Mupis (painel 2 faces 1,4x1,90)	12	4 000 €	48 000 €
Paragens de autocarros de 3500mm x 2700 altura (painel 2 faces 1,2x1,75)	20	8 500 €	170 000 €
<b>TOTAL</b>			<b>525 600 €</b>

Considerando que a exigente gestão e manutenção destes equipamentos, só é possível alcançar-se se esta for assegurada através da gestão privada, face às limitações dos recursos humanos da autarquia com as qualificações adequadas, impedindo-se desta forma a degradação dos equipamentos.



Considerando que é intenção do Município associar à exploração da publicidade o investimento nos equipamentos, atribuindo ao operador o regime de exclusividade da exploração da publicidade no domínio público da cidade de Vila Real, com as exceções identificadas no caderno de encargos, nomeadamente: Abrigos de Passageiros afetos à Concessão dos Transportes Urbanos; Zona do Circuito Internacional de Vila Real, durante o período das Corridas; Painéis Eletrónicos existentes junto ao Mercado Municipal e na Rotunda da M. Coutinho; Outdoors no Campo de Jogos do Abambres Sport Clube, do Campo do Calvário e do Complexo Desportivo do Monte da Forca; Painéis Informativos colocados na Zona Industrial; Outdoors, Mupis e Painéis Eletrónicos do Município e do Estado; Propaganda Política, etc.

Considerando que não foi efetuado um estudo de viabilidade económico-financeiro que permita determinar com algum rigor o prazo da concessão, uma vez que este deve ser fixado em função do tempo necessário para amortização e remuneração do capital investido pelo concessionário, optou-se por fixar o prazo de 8 anos que corresponde ao prazo de amortização do equipamento com maior período de vida previsto no plano de investimentos.

Considerando que, através da abertura de um concurso público, se consegue obter a proposta economicamente mais vantajosa que salvguarde o interesse público municipal, e que nos termos da alínea p) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal *"autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais"*.

**Nesta sequência, proponho que o Sr. Vereador do Pelouro do Urbanismo submeta à Câmara Municipal, para que esta:**

1. Autorize a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP-Código dos Contratos Públicos) para a Concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária na área da cidade de Vila Real.
2. Aprove o programa do procedimento e o caderno de encargos, em anexo, no qual se prevê:
  - O investimento em equipamentos de cerca de 525 600 €;
  - O Prazo da Concessão de 8 anos;
  - O critério de adjudicação é o valor mais alto da contrapartida, com o valor mínimo de 38 000€/ano (que inclui o pagamento das taxas previstas no Código Regulamentar);
3. Autorize a seguinte constituição do júri do concurso:  
**Vogais efetivos:**
  - Presidente: Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães (Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade)
  - Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe de Serviços Jurídicos e de Fiscalização)
  - Marco Paulo Ferreira Teixeira (Técnico de Informática dos Serviços de Gestão de Redes e Infraestruturas Informáticas)



#### **Vogais Suplentes**

- António da Conceição Ferreira Viana (Técnico Superior dos Serviços de Planeamento e Mobilidade)
- Susana Alexandra Carneiro Gomes (Técnica Superior dos Serviços de Planeamento e Mobilidade)

4. Submeta à Assembleia Municipal, para que esta, nos termos da alínea p) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, autorize a concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária na área da cidade de Vila Real, através de concurso público ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, nas condições previstas no programa de concurso e caderno de encargos”.

Por despacho de 11/04/2018 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária na área da cidade de Vila Real, através de concurso público conforme Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), nas condições do programa do procedimento e caderno de encargos, nos termos da alínea p) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a abstenção dos Vereadores do Partido Social Democrata.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 16 de abril de 2018.-----

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)



A handwritten signature in black ink, located in the top right corner of the page.

## CONCURSO PÚBLICO

### PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

***“Concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária na área da cidade de Vila Real”***

**Abril de 2018**



## **PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

### **Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto do concurso**

O presente concurso público tem por objeto principal a “**Concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária na área da cidade de Vila Real**”, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo n.º 31º do Código dos Contratos Públicos na sua versão atual (adiante designado por CCP), e em conformidade com o descrito no Caderno de Encargos e respetivos anexos.

#### **Artigo 2º**

##### **Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Vila Real, sito na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, com o número de telefone 259 308 100 e fax 259 308 161, com o endereço eletrónico geral@cm-vilareal.pt e plataforma eletrónica de contratação utilizada entidade no site www.vortalgov.pt.

#### **Artigo 3º**

##### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

O órgão que tomou a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real, na sua reunião ordinária de XX/XX/XXXX, ao abrigo do disposto na alínea qq) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro

#### **Artigo 4º**

##### **Peças que constituem o procedimento**

1- O processo relativo ao presente procedimento e composto pelas seguintes peças:

- a) Programa de Procedimento e seus anexos;
- b) Caderno de Encargos e seus anexos;

2- Os anexos ao Programa de Procedimento são os seguintes:

- a) Anexo I - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 art.º 57 do CCP;
- b) Anexo II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 art.º 81º do CCP
- c) Anexo III - Modelo da declaração da proposta.

3- Anexos ao Caderno de Encargos são os seguintes:

- a) Anexo I das Cláusulas Gerais – Mapa com Perímetro da Concessão
- b) Anexo I das Cláusulas Técnicas – Características Técnicas do Mobiliário Urbano

4-O processo a que se refere o nº 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 12º.

#### **Artigo 5º**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos estabelecidos no presente programa de procedimentos contam-se nos termos do



artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO II - JÚRI**

### **Artigo 6º**

#### **Júri**

1- O procedimento é constituído por um júri composto por três membros efetivos e dois membros suplentes, designados pelo Executivo Municipal.

2- O Júri terá a seguinte composição:

- **Presidente:**  
Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães (Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade)
- **Vogais Efetivos**
  - Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe de Serviços Jurídicos e de Fiscalização)
  - Marco Paulo Ferreira Teixeira (Técnico de Informática dos Serviços de Gestão de Redes e Infraestruturas de Informática)
- **Vogais Suplentes**
  - António da Conceição Ferreira Viana (Técnico Superior dos Serviços de Planeamento e Mobilidade)
  - Susana Alexandra Carneiro Gomes (Técnica Superior dos Serviços de Planeamento e Mobilidade)

### **Artigo 7º**

#### **Funcionamento**

1- O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.

2- O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.

3- O júri pode designar um secretário a quem compete lavrar as atas das respetivas reuniões.

4- As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

### **Artigo 8º**

#### **Competência**

1- Compete nomeadamente ao júri do procedimento:

- a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
- b) Proceder a apreciação das propostas;
- c) Aprovar erros e omissões do caderno de encargos
- d) Elaborar os relatórios de análise das propostas.

2- O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas.



## **CAPÍTULO III – CONCORRENTES**

### **Artigo 9º**

#### **Natureza jurídica dos concorrentes**

- 1-No presente concurso podem participar pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento.
- 2-Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
- 3-O termo "concorrente" designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.
- 4-Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 5-Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 6-Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 7-Qualquer alteração na composição dos Agrupamentos tem que ser autorizada previamente pelo Município de Vila Real, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

### **Artigo 10º**

#### **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação a um agrupamento de pessoas coletivas, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo com responsabilidade solidária das empresas agrupadas.

### **Artigo 11º**

#### **Consulta e obtenção das peças do processo**

- 1-O programa do procedimento e o caderno de encargos são disponibilizados em suporte eletrónico pelo Município de Vila Real, no sítio da Internet [www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt) e na plataforma eletrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).
- 2-Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do concurso encontram-se disponíveis para consulta e obtenção dos interessados na morada indicada no artigo 3º, todos os dias úteis, das 9H00 as 12H30 e das 14H00 as 17H00, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da Republica até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3-A consulta e obtenção pelos interessados de cópia das peças do processo não dependem do prévio pagamento de qualquer quantia.
- 4-Os serviços registarão o nome e o endereço eletrónico dos interessados que consultem ou que obtenham as peças do concurso.

### **Artigo 12º**

#### **Esclarecimentos e retificações**

- 1-Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do processo



devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2-Os esclarecimentos previstos no número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

3-O Executivo Municipal pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previsto no número anterior.

4-Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão comunicados à empresa que os solicitou, bem como a todas as empresas que procederam ou venham a proceder ao levantamento das peças do processo e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

### **Artigo 13º**

#### **Visitas aos locais dos equipamentos e infraestruturas**

1-Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, realizar visitas aos locais dos equipamentos e infraestruturas incluídas no processo de concurso, das 09H00 às 12H00 e das 14H30 às 17H00.

2-Para efeitos de visita, os interessados devem efetuar uma marcação através do endereço eletrónico [geral@cm-vilareal.pt](mailto:geral@cm-vilareal.pt) com, pelo menos, 3 dias de antecedência relativamente a datas pretendidas, indicando as instalações que pretendem visitar e os dias em que o pretendem fazer.

3-Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar ao Município de Vila Real, a esse título, qualquer responsabilidade.

## **CAPÍTULO IV - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

### **Artigo 14º**

#### **Prazo**

1- As propostas deverão ser obrigatoriamente entregues, até às 17H00 do 20.º dia a contar da data de envio do anúncio para Diário de República.

2-Quando as retificações ou os esclarecimentos prestados sobre as peças do procedimento sejam comunicadas para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3-Quando as retificações referidas no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou a publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

### **Artigo 15º**

#### **Modo de apresentação das propostas**



1- Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Vila Real, [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

2-A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão realizadas através de um certificado qualificado, o qual deverá ser atempadamente adquirido junto da entidade credenciada nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 16º**

#### **Documentos que constituem a proposta**

1- Todos os documentos que constituem a proposta abaixo indicados devem ser assinados eletronicamente, através de certificado qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

2-A proposta é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, nos termos da alínea a), nº 1 do artigo 57º do mesmo diploma legal;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos a concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b), nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, designadamente a **proposta de preço**, apresentada de acordo com o Anexo III ao programa de concurso, dele fazendo parte integrante;
- c) Documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, nos termos da alínea c), nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Caracterização detalhada da solução tecnológica interativa de proximidade a que se refere a cláusula nº6 da PARTE II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como demonstrar, se o Júri assim entender, a boa execução da solução proposta;
- e) Documentos de apresentação obrigatória que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução não submetidos à concorrência pelo nº5 da cláusula 5º do Caderno de Encargos, vinculam o concorrente, e obrigatoriamente desenho gráfico e ficha técnica/especificações técnicas dos equipamentos a instalar, no cumprimento das condições fixadas no Caderno de Encargos.
- f) Nota justificativa do preço proposto;
- g) Certidão de registo comercial ou em alternativa código de certidão permanente para consulta on-line no site portal da empresa, ou documento equiparado.

### **Artigo 17º**

#### **Propostas Variante**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.



## **Artigo 18º**

### **Idioma dos documentos**

1- Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o candidato fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

## **Artigo 19º**

### **Documentos de habilitação**

1- O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação mencionados nas alíneas a), conforme modelo anexo II, e b) do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

2- A apresentação dos documentos mencionados no ponto anterior deverá ser efetuada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a receção da notificação de adjudicação.

## **Artigo 20º**

### **Prazo para a supressão de irregularidades**

Nos termos do artigo 86º do CCP, as irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação são suprimidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de receção da notificação para a apresentação dos documentos ou elementos em falta.

## **Artigo 21º**

### **Publicitação da lista de concorrentes**

No dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri procederá à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt), aplicando o disposto no artigo 138º do Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 22º**

### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das suas propostas durante o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

## **Artigo 23º**

### **CrITÉRIOS de adjudicação**

- 1- O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta a seguinte fórmula:  $\text{pontuação da proposta} = \text{preço da proposta} \times 65\% + \text{qualidade técnica da proposta} \times 35\%$
- 2- O preço proposto é valorizado segundo a seguinte fórmula:  $\frac{[(\text{preço da proposta} - \text{preço base}) / (\text{preço proposto mais elevado} - \text{preço base})] \times 9 + 1}$
- 3- A qualidade técnica da proposta é valorizada do seguinte modo:



- a) A solução tecnológica permite recolher dados sobre o acesso a conteúdos (data, local, hora, idioma usado, etc), por cada beacon instalado, habilitando o Município com informação detalhada: Não = 0 pontos, Sim= 5 pontos.
  - b) A solução tecnológica permite a bidireccionalidade da comunicação, permitindo aos utilizadores reportar situações identificadas no concelho e ao Município ter acesso a essa informação em tempo real: Não= 0 pontos, Sim=5 pontos.
- 4- Em caso de empate, será efetuado sorteio aleatório, com vista à seleção da proposta a ser adjudicada.

## **CAPÍTULO V – PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

### **Artigo 24º**

#### **Relatório preliminar**

- 1- Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 2- No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também, fundamentadamente propor a exclusão das propostas, nos termos das alíneas a) a o) do nº 2 do artigo 146º do CCP.
- 3- Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 25º**

#### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147º do CCP.

### **Artigo 26º**

#### **Relatório final**

- 1- Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do CCP.
- 2- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3- O relatório final, juntamente com demais documentos que compõem o processo de concurso é enviado ao Executivo Municipal.
- 4- Cabe ao Executivo Municipal decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



## **CAPÍTULO VI - ADJUDICAÇÃO**

### **Artigo 27º**

#### **Adjudicação**

- 1-O Executivo Municipal toma a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2-Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 3-A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 4-Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Executivo Municipal notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos.
- 5-As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

### **Artigo 28º**

#### **Causas da não adjudicação**

- 1- Não há lugar a adjudicação quando:
  - a) Nenhum dos concorrentes haja apresentado proposta;
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
  - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 2- A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

## **CAPÍTULO VII - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

### **Artigo 29º**

#### **Conteúdo do contrato**

Faz parte integrante do contrato um clausulado que contem os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como o título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) O nº de compromisso e classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a



despesa inerente ao contrato.

### **Artigo 30º**

#### **Minuta do contrato**

- 1- A minuta do contrato é aprovada pelo Executivo Municipal.
- 2- Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o Executivo Municipal notifica o adjudicatário.
- 3- A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subseqüentes à respetiva notificação.

### **Artigo 31º**

#### **Outorga do contrato**

A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

## ***CAPÍTULO VIII - CAUÇÃO***

### **Artigo 32º**

#### **Valor e modo de prestação da caução**

É dispensada a prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

## ***CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS***

### **Artigo 33º**

#### **Falsidade de documentos e de declarações**

Sem prejuízo da participação a entidade competente para efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

### **Artigo 34º**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e legislação complementar.



## ANEXO I (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º)

1 - ....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a).....

b).....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(4)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup>] <sup>(6)</sup>;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup>] <sup>(9)</sup>;

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva



d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho <sup>(12)</sup>;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(13)</sup>;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes <sup>(14)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes <sup>(15)</sup>] <sup>(16)</sup>:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

<sup>(10)</sup> Declarar consoante a situação

<sup>(11)</sup> Declarar consoante a situação

<sup>(12)</sup> Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

<sup>(13)</sup> Declarar consoante a situação

<sup>(14)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

<sup>(15)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

<sup>(16)</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva



j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ..... (data), ..... [assinatura <sup>(17)</sup>].

<sup>(17)</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



**ANEXO II [a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]**

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

- a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b. Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direcção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº.1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº.433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (6);
- d. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº.1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.



2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. .
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. .

..... (local), ..... (data), ..... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

### ANEXO III

#### MODELO DA DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

**(a que se refere a alínea b) do nº2 do artigo 16º do Programa de concurso)**

(nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tornado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar do procedimento de **«Concessão de uso privativo do domínio público do Município de Vila Real para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano»**, a que se refere o Anúncio datado de 2018/ ... / ..., publicado no Diário da Republica, II Serie, nº...., de 2018/ .../ ..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas, todas as clausulas pela remuneração anual a pagar ao município de (em euros) (por algarismos e por extenso), com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado, o qual acresce à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local)            .... (data)            .... [assinaturas]



*António*

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **CONCURSO PÚBLICO**

***Concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária de Mobiliário Urbano na cidade de Vila Real***

[Concurso Público nos termos do Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto]



## **CONCURSO PÚBLICO**

### **Concessão do uso privativo do domínio público para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano na cidade de Vila Real**

#### **Parte I - Cláusulas Gerais**

##### **Cláusula 1ª**

###### **Objeto da Concessão**

1 - O objeto do contrato a celebrar consiste na concessão do uso privativo de domínio público para instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano na área definida na cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos.

2 - O objeto do contrato compreende, nomeadamente, a realização das seguintes tarefas:

- a) Instalação de mobiliário urbano para difusão de mensagens publicitárias;
- b) Gestão e manutenção do mobiliário urbano abrangido pelo contrato;
- c) Colocação e atualização de direcionadores de orientação comercial conforme quantidades e localizações definidas no contrato.

##### **Cláusula 2ª**

###### **Âmbito territorial**

O contrato abrange a instalação e exploração de mobiliário urbano para colocação de publicidade na cidade de Vila Real de acordo com o perímetro definido no Anexo I das cláusulas gerais.

##### **Cláusula 3ª**

###### **Definições**

Para efeitos do presente caderno de encargos, os termos a seguir enunciados têm o seguinte significado:

- a) Abrigos: abrigos em paragens de transportes públicos;
- b) Painel: suporte publicitário constituído por moldura e respetiva estrutura, estático ou rotativo;
- c) Exploração publicitária: a exploração das peças de mobiliário urbano para transmissão de mensagens publicitárias no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional;
- d) Publicidade institucional: qualquer forma de comunicação realizada pelo Município de Vila Real ou outra entidade por este indicada, com o objetivo de promover iniciativas ou de difundir mensagens de interesse público;
- e) Direcionadores comerciais: suportes mono ou com dupla face, que contenham denominação social ou comercial ou logótipos, indicativos da proximidade ou acesso a instalações onde é desenvolvida uma atividade comercial;
- f) Publicidade eletrónica/digital: todo o sistema computadorizado de emissão de mensagens ou imagens publicitárias com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo.



*Amait*

#### **Cláusula 4ª**

##### **Elementos do Contrato**

1 - O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo cocontratante;
- f) O clausulado contratual.

2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Mobiliário urbano**

1 - O mobiliário urbano a instalar no âmbito da execução do contrato é o seguinte:

- a) 20 Abrigos de passageiros de transportes públicos que deverão conter placas para a colocação da informação dos transportes públicos, conforme características técnicas constantes do Anexo I das cláusulas técnicas deste caderno de encargos;
- b) 12 MUPIS com duas faces de afixação, conforme características técnicas constante do anexo I das cláusulas técnicas deste caderno de encargos;
- c) 2 Painéis de publicidade eletrónica/digital, conforme características técnicas constantes do Anexo I das cláusulas técnicas deste caderno de encargos;
- d) 20 Painéis de publicidade tipo Outdoor, todos eles com o logótipo do Município de Vila Real, conforme características técnicas constantes do Anexo I das cláusulas técnicas deste caderno de encargos;
- e) 15 Mini painéis, conforme características técnicas constantes do Anexo I das cláusulas técnicas deste caderno de encargos;
- f) 36 Postes direcionadores comerciais, conforme características técnicas constantes do Anexo I das cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da Cláusula 8.ª, o número total de equipamentos objeto do contrato a celebrar é de 105, conforme descritos no número anterior.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Prazo de vigência**

O contrato vigorará pelo prazo de 8 anos.



### **Cláusula 7ª**

#### **Exclusividade**

1 - Enquanto o contrato vigorar e salvo o disposto no número seguinte, o contrato confere ao cocontratante o direito exclusivo da exploração publicitária de mobiliário urbano no domínio público, no perímetro definido na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, nos termos previstos no presente caderno de encargos.

2 - Do direito exclusivo de exploração publicitária conferido nos termos do disposto no número anterior, ficam excecionadas as seguintes situações:

- a) Os abrigos de passageiros e respetiva publicidade instalados no âmbito da concessão da exploração e manutenção da rede de transportes urbanos de Vila Real;
- b) Os painéis, painéis eletrónicos e MUPI's propriedade do Município que contêm publicidade institucional;
- c) Os pendões e bandeiras de eventos municipais ou com o apoio do Município de Vila Real;
- d) A sinalética de orientação comercial existente e licenciada pelo Município, enquanto estas mantiverem a sua vigência;
- e) Os dois painéis multimédia existentes junto ao Mercado Municipal e à "MCoutinho" colocados no âmbito de protocolo celebrado com o Município;
- f) Os direitos de exploração publicitária na zona envolvente do circuito de Vila Real onde se realiza o campeonato do Mundo FIA (WTCR), durante o período de realização das provas;
- g) Os painéis existentes na envolvência do campo de futebol do Abambres Sport Club e Campo do Calvário;
- h) Os painéis existentes na envolvência do Complexo Desportivo do Monte da Forca;
- i) Painéis informativos colocados na Zona Industrial;
- j) A propaganda política e eleitoral;
- k) As mensagens publicitárias de natureza comercial afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicite os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que estejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público.

### **Cláusula 8ª**

#### **Modificação do contrato**

1 - O contrato poderá ser modificado, por acordo entre as partes, nomeadamente no que se refere aos locais nos quais o mobiliário urbano esteja instalado e/ou quanto ao número de peças ou tipologia de mobiliário urbano instaladas, desde que a variação, em cada tipologia de peças, relativamente à quantidade indicada na cláusula 5ª, não seja superior a 10%.



*Intuit*

2 - Se da alteração a promover, nos termos do número anterior, ocorrer alteração da base negocial do contrato, a mesma deve ser reavaliada fundamentando-se a modificação dos pressupostos que determinaram o valor das prestações.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Aprovação da instalação do mobiliário urbano**

1 - A instalação do mobiliário urbano está sujeita a prévia aprovação vinculativa por parte do contraente público, para salvaguarda da componente ambiental e paisagística associada à colocação deste tipo de equipamentos.

2 - Para efeitos do número anterior o cocontratante apresentará no prazo de 90 dias após a outorga do contrato um plano de instalação do mobiliário urbano, com indicação das quantidades e modelos dos equipamentos a colocar em cada um dos locais, bem como fotografias com as localizações específicas para cada um dos modelos a instalar.

3 - O contraente público aprovará, rejeitará ou proporá nova localização no prazo máximo de dez dias, contados a partir da data da receção do plano de colocação do mobiliário urbano.

4 - Quando o contraente público não se pronunciar no prazo mencionado no número anterior considera-se tacitamente aprovado o plano de colocação do mobiliário urbano proposto pelo cocontratante.

5 - Qualquer alteração ao plano inicial de instalação do mobiliário urbano publicitário está sujeito ao disposto nos números anteriores.

6 - A colocação do mobiliário urbano sem observância das disposições previstas nos números anteriores constitui violação grave de deveres por parte do cocontratante.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Bens afetos à execução do contrato**

1 - Ficam afetos à execução do contrato todas as peças de mobiliário urbano instaladas.

2 - Compete ao cocontratante a gestão de todo o equipamento afeto à execução do contrato, devendo este zelar pela correta gestão e manutenção do mesmo.

3 - O cocontratante é obrigado a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de conservação e segurança, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Patentes, licenças e outros custos**

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial.

2 - É da responsabilidade do cocontratante adquirir a expensas próprias e instalar material e equipamento que cumpra os requisitos de segurança legalmente exigíveis.



3 – O cocontratante indemnizará integralmente o contraente público por quaisquer danos ou despesas, diretas ou indiretas, que derivem da utilização de materiais ou equipamentos que não cumpram o disposto no número anterior e que por via desse facto causem danos a terceiros.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Conteúdo da publicidade**

O cocontratante obriga-se ao cumprimento de todas as regras legais e regulamentares aplicáveis à exploração publicitária nas peças de mobiliário urbano instaladas.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Informações preliminares sobre os locais de realização dos trabalhos da prestação de serviços**

- 1 – Independentemente da quantidade e da abrangência das informações fornecidas pelo contraente público o cocontratante deve obrigatoriamente inteirar-se das condições de realização dos trabalhos de colocação do mobiliário afeto à execução do contrato.
- 2 - O contraente público não se responsabiliza por quaisquer danos que o cocontratante possa vir a sofrer e/ou quaisquer despesas em que este venha a incorrer por falta ou pela inexatidão de informações relativas às condições e locais para instalação do mobiliário urbano afeto à execução do contrato.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Financiamento**

- 1 - O cocontratante assume o financiamento da totalidade das obras a executar, bem como o financiamento da aquisição e instalação de todo o equipamento e apetrechamento necessários à adequada execução do contrato.
- 2 - O contraente público não terá qualquer tipo de participação no investimento a realizar pelo cocontratante.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Propriedade do mobiliário urbano**

- 1 - O cocontratante mantém ao longo da execução do contrato a propriedade do mobiliário urbano instalado nos espaços do domínio público.
- 2 - Na qualidade de proprietário, o cocontratante será sempre responsável perante terceiros, incluindo perante o Município, por todos os prejuízos que possam ser direta ou indiretamente ocasionados pelos seus equipamentos.
- 3 - Terminado o contrato, o cocontratante, na qualidade de proprietário, e nos termos do número anterior, fica obrigado a retirar a expensas suas todo o equipamento instalado e a repor os pavimentos da via pública no prazo de sessenta dias após o termo do contrato.



*António*

4 – Findo aquele prazo sem que o cocontratante tenha promovido a remoção do respetivo mobiliário urbano, o Município efetuará a remoção do mesmo, imputando os custos de remoção e de armazenamento ao cocontratante.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Seguros**

- 1 – O cocontratante fica obrigado a apresentar uma apólice de seguro que cubra em cada momento a totalidade do prazo de execução do contrato.
- 2 - O cocontratante cumpre o disposto no número anterior apresentando apólice de seguro de responsabilidade civil relativo aos riscos próprios do exercício da sua atividade, que inclua a cobertura de danos materiais e pessoais a terceiros.
- 3 - O seguro referido no número anterior deve vigorar desde a data de início da concessão até ao seu termo, obrigando-se o cocontratante a apresentar anualmente ao contraente público cópias devidamente atualizadas e o respetivo recibo de pagamento.
- 4 - Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável serão exclusivamente da responsabilidade do cocontratante.
- 5 - A existência do seguro indicado nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o cocontratante da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável, nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 17ª**

##### **Prazo de instalação do mobiliário**

Salvo autorização expressa do contraente público, todo o mobiliário urbano objeto do presente contrato deve ser instalado no prazo máximo de sessenta dias após a aprovação do plano de localização do mobiliário urbano previsto na cláusula 9ª.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Remuneração durante o prazo de exploração**

- 1- Como contrapartida da atribuição da concessão, o cocontratante obriga-se a pagar ao Município de Vila Real, ao longo do prazo da exploração a remuneração constante da proposta adjudicada, a qual não pode ser inferior a 38.000,00 € acrescida de IVA à taxa em vigor.
- 2- No valor da remuneração anual está incluído o valor das taxas de publicidade devidas nos termos da tabela de taxas constante do Código Regulamentar do Município de Vila Real.
- 3- A remuneração anual é paga trimestralmente em prestações de igual valor, mediante a emissão dos documentos competentes pelo Município.



- 4- O cocontratante constitui-se em mora a partir do 11º dia do mês imediatamente seguinte ao termo de cada trimestre a que respeita a prestação, sendo devidos juros à taxa legal até ao pagamento integral do valor em dívida.
- 5- A remuneração anual prevista no número anterior é atualizada anualmente de acordo com taxa de variação média anual do índice de Preços no Consumidor (exceto habitação) dos últimos 12 meses, tendo como referência o mês da outorga do contrato.

#### **Cláusula 19ª**

##### **Responsabilidade pela execução do contrato**

- 1 - O cocontratante é única e exclusivamente responsável pela correta execução e gestão do contrato, bem como pela execução e pelo cumprimento dos trabalhos de instalação do mobiliário urbano, ainda que recorra a outras empresas, subcontratados ou tarefeiros.
- 2 - O cocontratante responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato.

#### **Cláusula 20ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo cocontratante depende da autorização do Município nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 21ª**

##### **Obrigações adicionais**

- 1 - A execução do contrato deve ser objeto de acompanhamento e avaliação conjunta das partes, devendo estas reunir-se, sempre que necessário, de forma a garantir as melhores condições de execução do contrato.
- 2 - Compete ao cocontratante elaborar as atas das reuniões mencionadas no número anterior e remetê-las ao contraente público no prazo máximo de 10 dias úteis após a realização das reuniões, cabendo ao contraente público aprovar ou retificar as atas, no prazo máximo de 8 dias úteis.
- 3 - Sempre que o cocontratante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 3 dias úteis subsequentes, sob pena de se considerar aceite a retificação, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do contraente público.

#### **Cláusula 22ª**

##### **Resolução**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos legais, o Município de Vila Real poderá resolver o contrato, nos casos e nos termos previstos no caderno de encargos, no contrato e nos demais documentos que o integrem, designadamente com fundamento nos seguintes factos:



- a) Desobediência às determinações do contraente público ou, ainda, reiterada inobservância das disposições legais aplicáveis à execução do contrato;
- b) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo cocontratante das atividades inerentes à execução do contrato, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas por lei ou pelo contrato;
- c) Apresentação à insolvência ou declaração de insolvência do cocontratante;
- d) O incumprimento reiterado das obrigações que originem a aplicação de sanções pecuniárias previstas neste caderno de encargos ou no contrato;

2 – A resolução com fundamento nos factos descritos no número anterior não dá direito a qualquer indemnização ao cocontratante, sendo este responsável pelos prejuízos daí diretamente resultantes, podendo o contraente público executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

#### **Cláusula 23ª**

##### **Penalidades**

1 - Sem prejuízo da resolução do Contrato nos termos na cláusula anterior, pelo incumprimento das obrigações dele emergentes que não sejam consideradas casos fortuitos ou de força maior, o Município pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da obrigação de instalação das peças de mobiliário urbano no prazo previsto na cláusula 17ª, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 18ª;
- b) Pela instalação de peças de mobiliário urbano em violação dos limites previstos no n.º 1 da cláusula 8ª, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 18ª;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de limpeza, conservação e manutenção prevista na cláusula 1ª das cláusulas técnicas, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 18ª;
- d) Pelo incumprimento da obrigação de apresentação do plano de instalação do mobiliário urbano prevista no n.º 2 da cláusula 9ª, até 10% da remuneração anual prevista na cláusula 18ª.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3 – O montante das penalidades aplicadas nos termos da presente cláusula não pode exceder 20% do resultado do produto da remuneração prevista na cláusula 18ª pelo número de anos do prazo de exploração.

#### **Cláusula 24ª**

##### **Força Maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior,



entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

3 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 -Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de norma de segurança;

e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 25ª**

##### **Regras de interpretação dos documentos**

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato, se não poderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as regras definidas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

#### **Cláusula 26ª**

##### **Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos contratuais**

1 - As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a concessão devem ser submetidas ao contraente público antes de se iniciar a execução dos trabalhos sobre o qual recaiam ou que de qualquer forma por elas possam ser afetadas.

2 - Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao contraente público, justificando os motivos da sua não apresentação antes do início daquela execução.



*António*

3 - A falta de cumprimento do disposto no número anterior toma o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, ficando sujeito às penalizações previstas na lei e no caderno de encargos.

#### **Cláusula 27ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 28ª**

##### **Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas respetivamente no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 29ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **PARTE II — Cláusulas Técnicas**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Obrigações do cocontratante na exploração dos espaços do domínio público**



- 1- É da responsabilidade do cocontratante a instalação de mobiliário urbano conforme exigências apresentadas na presente parte II do caderno de encargos.
- 2- O mobiliário urbano utilizado será devidamente aprovado pelo Município.
- 3- O mobiliário urbano a utilizar poderá comportar mais de uma face para a promoção publicitária.
- 4- Durante a vigência do contrato o cocontratante assegura à sua custa a limpeza, conservação e manutenção do mobiliário urbano que utiliza para a publicidade, no âmbito da presente concessão.
- 5- Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deve efetuar uma limpeza geral dos bens afetos à execução de contratos instalados na via pública, com periodicidade mínima mensal, onde incluirá a limpeza externa, bem como a remoção de graxas, oxidações e corrosões.
- 6- É da responsabilidade do cocontratante a instalação e licenciamento dos dispositivos luminosos dos equipamentos bem como a substituição do material de desgaste.
- 7- O mobiliário urbano deverá respeitar as dimensões e as características mínimas exigidas.
- 8- É igualmente responsabilidade do contratante manter e atualizar, durante todo o período de execução do contrato, os equipamentos que integram soluções tecnológicas, disponibilizando de forma gratuita ao contraente público a aplicação/plataforma de gestão da rede e conteúdos, com base nos beacons que devem integrar os postes de sinalética direcional e MUPI's, uma rede de pontos urbanos inteligentes, bidirecionais e conectados para divulgação de informação contextualizada de proximidade.

## **Cláusula 2ª**

### **Localização do mobiliário urbano**

1. A área territorial objeto da presente concessão corresponde perímetro definido no Anexo I das cláusulas gerais.

2. A distribuição do mobiliário urbano no âmbito da presente concessão terá a seguinte representação:

#### **2.1. Abrigos (20 unidades)**

- Escola de São Pedro na Av. D. Dinis (1 unidade);
- Avenida Miguel Torga (2 unidades);
- Avenida Aureliano Barrigas (1 unidade);
- Avenida da Europa junto à MCoutinho (1 unidade);
- Avenida 5 de Outubro, junto à estação (1 unidade);
- Avenida da Universidade (2 unidades);
- Rua Promotores do Circuito de Vila Real, junto ao Intermarché (1 unidade);
- Av. João Paulo II (2 unidades);
- Rua de Montezelos (3 unidades);
- Avenida da Noruega (1 unidade);
- Variante de Folhadela, junto aos campos da UTAD (1 unidade);
- Rua D. Pedro de Castro, junto à Segurança Social (1 unidade);
- Rua D. Pedro de Castro, junto à Rodonorte (1 unidade);



*Handwritten signature*

- Rua de Santo António (1 unidade);
- Rua de Santa Iria (1 unidade);

As localizações são meramente indicativas e poderão sofrer algumas alterações caso se justifique.

## **2.2. MUPIS (12 unidades)**

Equipamento de informação com duas faces de afixação em que uma das faces será reservada para o contraente público.

Os locais para a instalação deste tipo de equipamento não estão definidos, ficando a instalação dos mesmos sujeitos a prévia aprovação vinculativa por parte do contraente público. Neste contexto o cocontratante apresentará no prazo de 90 dias após outorga do contrato um plano de instalação deste tipo de mobiliário urbano, nos termos previstos na cláusula 9ª das Cláusulas Gerais.

## **2.3. Painéis de Publicidade (20 unidades)**

Equipamento tradicional para publicidade exterior, construído por módulos, que será disposto em locais de grande visibilidade.

## **2.4. Painéis de publicidade eletrónica/digital (2 unidades)**

Painel Eletrónico digital de informação de estrutura retangular apoiada num pilar com um mínimo de 2,20 metro livres. A localização deste tipo de painéis deve ter em conta a regra da melhor relação localização/exposição, que permita uma interação mais eficaz e eficiente entre o público e a publicidade veiculada. Neste contexto o cocontratante apresentará no prazo de 90 dias após outorga do contrato um plano de instalação deste tipo de mobiliário urbano, nos termos previstos na cláusula 9ª das Cláusulas Gerais.

## **2.5. Mini painéis (15 unidades);**

Equipamento de informação de estrutura retangular apoiada num pilar com um mínimo de 2,20 metros livres. Os locais para a instalação deste tipo de equipamento não estão definidos, ficando a instalação dos mesmos sujeitos a prévia aprovação vinculativa por parte do contraente público. Neste contexto o cocontratante apresentará no prazo de 90 dias após outorga do contrato um plano de instalação deste tipo de mobiliário urbano, nos termos previstos na cláusula 9ª das Cláusulas Gerais.

## **2.6. Postes direcionadores comerciais (36 unidades)**

Peças de mobiliário urbano de mono ou biface, com estrutura de suporte fixado diretamente ao solo concebido para suportes de setas direcionais de âmbito comercial. Os locais para a instalação deste tipo de equipamento não estão definidos, ficando a instalação dos mesmos sujeitos a prévia aprovação vinculativa por parte do contraente público. Neste contexto o cocontratante apresentará no prazo de 90



dias após outorga do contrato um plano de instalação deste tipo de mobiliário urbano, nos termos previstos na cláusula 9ª das Cláusulas Gerais.

### **Cláusula 3ª**

#### **Condições técnicas gerais de instalação dos equipamentos**

A instalação dos equipamentos deve obedecer às seguintes condições:

- a) Os equipamentos devem oferecer a solidez e resistência suficientes e necessárias a não pôr em risco a segurança dos utentes da via pública;
- b) Aquando da instalação de um equipamento, o pavimento e outras infraestruturas presentes deverão ser imediatamente repostos;
- c) Os equipamentos não podem afetar a segurança das pessoas e das coisas, nomeadamente na circulação pedonal ou rodoviária;
- d) Os equipamentos não podem prejudicar ou dificultar a circulação ou acesso de veículos de socorro e emergência;
- e) Os equipamentos não podem prejudicar a visibilidade em curvas ou ainda perturbar a atenção do condutor prejudicando a segurança da condução;
- f) Os equipamentos não podem ser colocados sobre ou na proximidade de sinais de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento;
- g) Os equipamentos não podem prejudicar ou dificultar os acessos e vistas dos edifícios vizinhos;
- h) Os equipamentos não podem prejudicar a beleza ou enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros passíveis de classificação pelas entidades públicas;
- i) Os equipamentos não podem provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem;
- j) Os equipamentos não podem prejudicar a visibilidade de caixas toponímicas e números de polícia;
- k) Os equipamentos não podem afetar a iluminação pública;
- l) Os equipamentos não podem causar prejuízos a terceiros;
- m) Não é permitida a instalação de equipamentos em locais sujeitos a parecer vinculativo de entidades externas ao município, sem que a instalação do equipamento seja previamente aprovada pela entidade respetiva.

### **Cláusula 4ª**

#### **Serviços e infraestruturas**

- 1 - O cocontratante será responsável pela administração e pelos encargos relativos aos serviços necessários para garantir a execução de todos os trabalhos que lhes forem adjudicados.
- 2 - O cocontratante obriga-se a obter as licenças e autorizações que sejam eventualmente necessárias para a realização das infraestruturas necessárias para a instalação e funcionamento das peças de mobiliário.



#### **Cláusula 5ª**

##### **Energia elétrica do mobiliário urbano**

O cocontratante é responsável pela celebração do(s) contratos de fornecimento de energia necessária ao funcionamento do mobiliário urbano, suportando os respetivos custos, devendo para o efeito obter a certificação das instalações elétricas dos equipamentos e a aceitação do ramal por parte da entidade fornecedora.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Características técnicas da solução interativa**

1. A solução tecnológica a instalar deve contribuir para o desenvolvimento e reforço da área abrangida, como Smart Cities.
2. A solução tecnológica deve integrar o acesso, para utilização pelo Município de uma APP através da qual seja possível o carregamento e difusão de informação geral e/ou de proximidade, usando para o efeito os beacons instalados em cada poste direcionador comercial e em cada MUPI – Mobiliário Urbano Vertical.
3. Os suportes de difusão de informação devem garantir a fiabilidade da informação veiculada, não sendo admissível a utilização de QRcodes ou suportes equivalentes.
4. A APP deve ser compatível com os sistemas IOS-Apple e Android, e deverá permitir a apresentação dos conteúdos em pelo menos três idiomas (português, inglês e francês).
5. A informação disponibilizada pela APP deve ser suscetível de ser específica e diferenciada em função da localização de cada utilizador na cidade, localização definida por cada beacon que compõe esta rede, assumindo assim a natureza de informação de proximidade.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Desinstalação no termo do prazo da concessão**

- 1 - O cocontratante fica obrigado a retirar todas as peças do mobiliário urbano no final da concessão no prazo de 30 dias após o termo do contrato.
- 2 – O cocontratante fica obrigado a repor o espaço público em condições iguais às existentes inicialmente aquando da instalação do mobiliário urbano.
- 3 – Caso a desinstalação não se encontre concluída no termo do prazo referido no n.º 1, o Município pode proceder à retirada das peças ainda instaladas, notificando do facto o cocontratante, sendo da sua responsabilidade todos os custos envolvidos com a desinstalação coerciva e reposição do espaço público nas condições iniciais.

#### **Anexo I – Características técnicas do mobiliário urbano**

1. **Abrigos (20 unidades)**



Equipamento de abrigo/proteção de utentes dos transportes urbanos de Vila Real contra as intempéries.

### **1.1. Caraterísticas**

Dimensões aproximadas: 3500mm X 2700mm (largura X altura)

Os equipamentos de abrigo em paragens de autocarros deverão ser constituídos por teto protetor, paredes laterais e parede anterior, com indicação do nome da paragem, devendo ser compostos por um MUPI com duas faces de afixação (1200x1750mm) por abrigo, ficando a exploração da publicidade a instalar a cargo do cocontratante. Cada abrigo será equipado com um quadro horário colocado no vidro central traseiro, sendo o mesmo destinado à afixação administrativa ou sociocultural.

As paragens deverão:

- Comportar banco para os utentes dos transportes e quadro horário para ser colocada a planta da cidade com o circuito e horários dos transportes;
- A estrutura dos abrigos deverá levar proteção anticorrosiva e os elementos deverão ser termolacados de cor com o RAL7043;
- Ter iluminação própria para além da iluminação da caixa de publicidade;
- Respeitar todas as regras de segurança, de diferentes naturezas, de acordo com as disposições regulamentares em vigor, nomeadamente ter em conta a segurança dos transeuntes, não apresentando qualquer ângulo vivo ou qualquer outro elemento suscetível de representar qualquer perigo;
- Conter forma e dimensão que permita a visualização da informação sem causar entraves à livre circulação de pessoas e veículos, garantindo uma ocupação mínima da via pública.

## **2. MUPI – Mobiliário Urbano Vertical (12 unidades)**

Dimensões aproximadas: 1390mm X 1940 mm (largura X altura) com pé de 400 mm e área de afixação de 1150x1700mm.

Condições técnicas:

- O equipamento de informação deve possuir duas faces de afixação, com vidros temperados de 10 mm, em que uma das faces será reservada para o contraente público.
- Deve conter iluminação elétrica;
- Deverá conter um sistema de colocação de informação que garanta uma mudança fácil e uma apresentação de elevada qualidade;
- A estrutura do mobiliário deverá ser de cor RAL7043 e ter acabamentos exteriores que impeçam a perda de cor. Deverá igualmente conter uma estrutura com acabamentos exteriores com proteção anticorrosiva;



- Respeitar todas as regras de segurança, de diferentes naturezas, de acordo com as disposições regulamentares em vigor, nomeadamente ter em conta a segurança dos transeuntes, não apresentando qualquer ângulo vivo ou qualquer outro elemento suscetível de representar qualquer perigo;
- Conter forma e dimensão que permita a visualização da informação sem causar entraves à livre circulação de pessoas e veículos, garantindo uma ocupação mínima da via pública.
- Deverá suportar um beacon.
- Os equipamentos devem integrar solução tecnológica interativa prevista na cláusula nº6 da PARTE II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

### **3. Painéis de publicidade (20 unidades)**

É um equipamento tradicional para publicidade exterior, construído por módulos, que será disposto em locais de grande visibilidade. Obedecem a medidas padrão 8X3 metros. São fabricados em painéis metálicos, postes verticais, vigas IPE ou estruturas similares.

#### **3.1. Características do equipamento com dimensões aproximadas de 8000mm X 3000mm**

- O equipamento de informação tem apenas uma face;
- Pode conter iluminação elétrica;
- A forma e dimensão deste equipamento deve permitir a visualização da informação sem causar entraves à livre circulação de pessoas e veículos, garantindo uma ocupação mínima da via pública;
- A estrutura do mobiliário terá de ser de cor com o RAL7043;
- A distância entre a parte inferior da moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2,5 metros;
- A superfície de afixação deverá ser composta por módulos de alumínio que completem a totalidade da mancha útil de 8000mm X 3000 mm;
- Na moldura dos painéis, em alumínio pintado na cor cinza ou branca, deverá constar obrigatoriamente a identificação da entidade proprietária ou exploradora.
- O conjunto de módulos deverá ser fixo a 4 (quatro) vigas de ferro com características mínimas do tipo I 120-IPN, as quais deverão ser fixas no terreno/chumbadas ao solo e pintadas com proteção anticorrosivo de cor preta ou cinzenta;
- Deverá ser apresentado um desenho técnico/gráfico/estético do modelo proposto bem como as suas especificações técnicas, detalhando as características materiais constituintes (cor, acabamentos, dimensões...), bem como as suas técnicas de fixação no solo;
- Todas as soluções apresentadas deverão cumprir como todas as normas legais aplicáveis;



- Respeitar todas as regras de segurança, nomeadamente ter em conta a segurança dos transeuntes, não apresentar um ângulo vivo ou qualquer outro elemento suscetível de representar qualquer perigo;
- Conter forma e dimensão que permita a visualização da informação sem causar entraves à livre circulação de pessoas e veículos, garantindo uma ocupação mínima da via pública.

#### **4. Painéis de publicidade eletrónica/digital (1 unidade)**

Painel publicitário digital de informação de estrutura retangular apoiada num pilar com um mínimo de 2,20 metros de altura, e com as seguintes dimensões: 3200mm X 2200mm e com uma área de comunicação digital de 7 m<sup>2</sup>.

Especificações Técnicas:

- A estrutura do mobiliário terá de ser de cor com o RAL7043 e ter acabamentos exteriores que impeçam a perda de cor;
- A estrutura deverá ter acabamentos exteriores com proteção anticorrosiva;
- A configuração do pixel deverá ser de 3-in-1 SMD, com resolução real mínima de 320X224. Deverá ser garantida uma visualização até 100 m de distância. A localização deste tipo de painéis deve ter em conta a regra da melhor relação localização/exposição, que permita uma interação mais eficaz e eficiente entre o público e a publicidade veiculada;
- Respeitar todas as regras de segurança, nomeadamente ter em conta a segurança dos transeuntes, não apresentar um ângulo vivo ou qualquer outro elemento suscetível de representar qualquer perigo;
- Conter forma e dimensão que permita a visualização da informação sem causar entraves à livre circulação de pessoas e veículos, garantindo uma ocupação mínima da via pública;
- Instalação elétrica de alimentação do dispositivo será considerada como uma instalação de baixa tensão devendo respeitar os seguintes requisitos:
  - Todos os equipamentos constituem um ponto de entrega, sendo deste modo a necessária certificação, com vista à montagem de equipamentos de contadores;
  - Os materiais e equipamentos a utilizar nas ligações devem cumprir as especificações em vigor na empresa de distribuição de energia;
  - A manutenção da instalação elétrica deverá ser assegurada pelo concessionário.

#### **5. Painéis de publicidade eletrónica/digital (1 unidades)**

Painel Publicitário digital de informação de estrutura retangular apoiada num pilar com um mínimo de 400mm de altura. Dimensões aproximadas 1390mm X 1940mm.

Especificações Técnicas:

- O equipamento deve possuir uma face digital com vidro antivandalismo e antirreflexo;



- A estrutura do mobiliário terá de ser de cor com o RAL7043 e ter acabamentos exteriores que impeçam a perda de cor;
- A estrutura deverá ter acabamentos exteriores com protecção anticorrosiva;
- Respeitar todas as regras de segurança, nomeadamente ter em conta a segurança dos transeuntes, não apresentar um ângulo vivo ou qualquer outro elemento suscetível de representar qualquer perigo;
- Conter forma e dimensão que permita a visualização da informação sem causar entraves à livre circulação de pessoas e veículos, garantindo uma ocupação mínima da via pública;
- Instalação Elétrica de alimentação do dispositivo será considerada como uma instalação de baixa tensão devendo respeitar os seguintes requisitos:
  - Todos os equipamentos constituem um ponto de entrega, sendo deste modo a necessária certificação, com vista à montagem de equipamentos de contadores;
  - Os matérias e equipamentos a utilizar nas ligações devem cumprir as especificações em vigor na empresa de distribuição de energia;
  - A manutenção da instalação elétrica deverá ser assegurada pelo concessionário.

#### **6. Mini painéis (15 unidades)**

Equipamento de informação de estrutura retangular apoiada num pilar que poderá ter duas faces de afixação.

##### **6.1. Características do equipamento com dimensões aproximadas de 2500mm X 1865mm.**

- Área de publicidade de 2350 mm X 1700 mm;
- Coluna de ligação ao solo, com altura mínima de 2500 mm, e aço, incorporando tubo guia para condutor elétrico possibilitando a opção de eletrificação do equipamento;
- O equipamento de informação pode ter 2 faces de afixação;
- A estrutura exterior do painel e da coluna de ligação ao solo deverão ser em chapa galvanizada ou alumínio, termolacados em cor RAL7043 e ter acabamentos exteriores que impeçam a perda de cor e uma protecção anticorrosiva;
- A fixação ao solo deverá ser efetuada através de varão de aço com um mínimo de quatro pontos embutidos em maciço de betão;
- Este equipamento deve ter em conta a segurança dos transeuntes, não apresentando qualquer ângulo vivo ou qualquer outro elemento suscetível de representar qualquer perigo, respeitando todas as regras de segurança, de diferentes naturezas, de acordo com as disposições regulamentares em vigor;
- A forma e dimensão deste equipamento deve permitir a visualização da informação sem causar entraves à livre circulação de pessoas e veículos, garantindo uma ocupação mínima da via pública.



## **7. Postes direcionadores comerciais (36 unidades)**

Este tipo de sinalética representa um sistema de sinalização direcional de âmbito publicitário para indicação e localização de lojas comerciais.

### **7.1. Caraterísticas do equipamento**

- O suporte será constituído por um poste galvanizado com diâmetro igual ou superior a 90 mm e o interior, telescópico, em tubo galvanizado de 2" (60 mm), e deverá suportar entre uma e cinco placas direcionais e um beacon;
- Os encabeços, quer das caixas, quer dos postes, são igualmente em aço inox bem como os separadores. Todos estes componentes, com exceção do tubo telescópico interior são posteriormente lacados na cor RAL7043;
- As caixas em perfil de alumínio extrudido lacado a cinzento em forma retangular, com dimensões mínimas 1500mm X 300 mm, de cantos arredondados, com estrutura interna em chapa e tubo de aço inoxidável, com escora tensionadora de duplo efeito, igualmente em inox.
- As placas direcionais devem ser chapas galvanizadas na frente e nas costas chapas galvanizadas lacadas a cinzento, ambas com 2 mm de espessura, com aplicação de vinil tipo "3M" ou equivalente;
- A fixação ao solo, deverá ser composta por quatro chumbadores M 20 ligados entre si, sendo a verticalidade do poste afinada por porca e contra-porca, integrando também a abraçadeira do poste, a qual deverá ficar totalmente abaixo do nível de pavimento;
- As caixas direcionais devem ser colocadas a uma altura mínima de 2,30 m;
- Os bordos dos sinais devem estar eficientemente protegidos com molduras, abas ou dispositivos equivalentes, por forma a reduzir as consequências de eventuais embates;
- Os equipamentos devem integrar solução tecnológica interativa prevista na cláusula nº6 da PARTE II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE VILA REAL

## ANEXO I

PERÍMETRO DA CONCESSÃO

